



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.771/2003

Acrescenta dispositivos ao Art. 81 da Lei 2140/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 81 da Lei 2140/97 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 81 – omissis...

§ 1º - As horas extraordinárias que excederem ao total de 2 (duas) previstas no caput deste artigo constituirão um Banco de Horas e serão computadas para efeito de concessão do direito semanal de descanso. (AC)

§ 2º - Na hipótese do total de horas não atingir o equivalente à jornada diária, será feito o controle das horas excedentes até que estas ensejem o direito referenciado no parágrafo anterior.”(AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de junho de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé